

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **BRUNA MARIA LOPES**

INSCRIÇÃO Nº. **0327**

CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**

QUESTÃO: **15**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **ELISLENE CONCEIÇÃO DO CARMO**

INSCRIÇÃO Nº. **0236**

CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**

QUESTÃO: **15**

MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FABIANE DA SILVA OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0137**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO

RECORRENTE: **FABIOLA CRISTINA LOPES SILVA**

INSCRIÇÃO Nº. **0293**

CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**

QUESTÃO: **04**

MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O assunto tratado na questão não está abrigado no conteúdo programático estabelecido no anexo II do Edital o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.4, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 04 da prova para o cargo de PROFESSOR.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FABIOLA CRISTINA LOPES SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0293**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **11**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, o edital do concurso prevê o item “Leitura e compreensão de texto”, com identificação de seus elementos, relações de sentido, estudos de palavras, conforme a candidata apresenta em seu texto do recurso. Pois bem, todo texto em língua portuguesa ou em qualquer outra língua se apresenta numa entre duas modalidades específicas: em prosa (constituído por frases em parágrafos ou blocos) ou em verso (próprio de poemas, com estrofes). O programa de língua portuguesa, ao exigir conhecimentos do candidato sobre processos de leitura e compreensão, inevitavelmente exige que o mesmo lide com textos em parágrafos ou em versos, invariavelmente. O texto da prova em questão apresenta-se em prosa (razão pela qual a alternativa E não é a resposta da questão 11, já que o seu enunciado pede a afirmação incorreta). Por isso, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FERNANDA PAULA MARTINS FERREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0514**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O argumento da impetrante é procedente e a questão deverá ter o seu gabarito retificado de letra E para B.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** retificando-se o gabarito da questão de nº 09 da prova para o cargo de PROFESSOR fazendo constar como correta a resposta da alternativa B.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FLÁVIA JAQUELINE FERREIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0139**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE DE OBRAS**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **FLAVIANA CRISTINA GERALDO**
INSCRIÇÃO Nº. **0465**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **11**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, o edital do concurso prevê o item “Leitura e compreensão de texto”, com identificação de seus elementos, relações de sentido, estudos de palavras, conforme a candidata apresenta em seu texto do recurso. Pois bem, todo texto em língua portuguesa ou em qualquer outra língua se apresenta numa entre duas modalidades específicas: em prosa (constituído por frases em parágrafos ou blocos) ou em verso (próprio de poemas, com estrofes). O programa de língua portuguesa, ao exigir conhecimentos do candidato sobre processos de leitura e compreensão, inevitavelmente exige que o mesmo lide com textos em parágrafos ou em versos, invariavelmente. O texto da prova em questão apresenta-se em prosa (razão pela qual a alternativa E não é a resposta da questão 11, já que o seu enunciado pede a afirmação incorreta). Por isso, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **GRAZIELE SILVA NASCIMENTO**
INSCRIÇÃO Nº. **0153**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**
QUESTÃO: **12**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“**Raciocínio Lógico** significa desenvolver uma **estruturação do pensamento** que permite uma análise **lógica** até que se chegue à conclusão sobre um determinado problema.

Quando nos é apresentado opções limitadas e possíveis para a resolução de uma questão de **Raciocínio Lógico**, temos que nos ater a lógica envolvida, não o contrário, como procurar uma solução conveniente para a dedução particular.

Pois bem, a questão em tela tem estrutura lógica simples, onde a sequência é praticamente instintiva e não se tratava de sequencial numérico.

Pelo exposto acima a questão deverá ser mantida bem como o seu respectivo gabarito.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **JÚLIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO Nº. **0179**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVIÇAL - FAXINEIRO**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **LEONICE ALEXANDRINA**
INSCRIÇÃO Nº. **0438**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MARILENE OLIVEIRA DO CARMO**
INSCRIÇÃO Nº. **0305**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MOISES TEIXEIRA DE SOUZA**
INSCRIÇÃO Nº. **0173**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O assunto tratado na questão não está abrangido no conteúdo programático estabelecido no anexo II do Edital o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.4, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 04 da prova para o cargo de PROFESSOR.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **MOISES TEIXEIRA DE SOUZA**
INSCRIÇÃO Nº. **0173**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **11**
MATÉRIA: **LÍNGUA PORTUGUESA**

REQUERIMENTO: O candidato requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“RECURSO NÃO PROCEDE

JUSTIFICATIVA – De fato, o edital do concurso prevê o item “Leitura e compreensão de texto”, com identificação de seus elementos, relações de sentido, estudos de palavras, conforme o candidato apresenta em seu texto do recurso. Pois bem, todo texto em língua portuguesa ou em qualquer outra língua se apresenta numa entre duas modalidades específicas: em prosa (constituído por frases em parágrafos ou blocos) ou em verso (próprio de poemas, com estrofes). O programa de língua portuguesa, ao exigir conhecimentos do candidato sobre processos de leitura e compreensão, inevitavelmente exige que o mesmo lide com textos em parágrafos ou em versos, invariavelmente. O texto da prova em questão apresenta-se em prosa (razão pela qual a alternativa E não é a resposta da questão 11, já que o seu enunciado pede a afirmação incorreta). Por isso, deve-se manter o gabarito oficial da prova.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **NATALI GERALDA CAMPOS**
INSCRIÇÃO Nº. **0388**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O assunto tratado na questão não está abrangido no conteúdo programático estabelecido no anexo II do Edital o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.4, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 04 da prova para o cargo de PROFESSOR.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PATRÍCIA APARECIDA MONTEIRO**
INSCRIÇÃO Nº. **0436**
CANDIDATO AO CARGO: **NUTRICIONISTA**
QUESTÃO: **09**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a retificação do gabarito da questão para a alternativa B.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A circunferência igual ou maior que 88 cm é classificada como muito elevada.

Fonte: CUPPARI, Lilian. Nutrição Clínica no Adulto, 2ª edição, editora Manole, pág 100.

Sendo assim, a questão deverá ser mantida, bem como o seu gabarito.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **IMPROCEDENTE** mantendo-se a questão.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PATRICIA APARECIDA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0060**
CANDIDATO AO CARGO: **PROFESSOR**
QUESTÃO: **04**
MATÉRIA: **ESPECÍFICA**

REQUERIMENTO: A candidata requer a anulação da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“O assunto tratado na questão não está abrangido no conteúdo programático estabelecido no anexo II do Edital o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.4, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 04 da prova para o cargo de PROFESSOR.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **PAULO HENRIQUE DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0326**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVENTE DE OBRAS**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: O candidato requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ROSA MARIA MIRANDA DE CARVALHO**
INSCRIÇÃO Nº. **0275**
CANDIDATO AO CARGO: **SERVIÇAL - FAXINEIRO**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS – MG
CONCURSO PÚBLICO 001/2019

RESPOSTA AO RECURSO
RECORRENTE: **ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA**
INSCRIÇÃO Nº. **0294**
CANDIDATO AO CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL**
QUESTÃO: **15**
MATÉRIA: **RACIOCÍNIO LÓGICO**

REQUERIMENTO: A candidata requer a revisão da questão.

RESPOSTA: Consultado o profissional responsável pela elaboração da questão, o mesmo assim pronunciou:

“A questão possui duas alternativas corretas o que fere o preceito editalício estabelecido no item 7.1.3, sendo assim, a questão deverá ser anulada.”

CONCLUSÃO: O recurso é julgado **PROCEDENTE** anulando-se a questão de nº 15 da prova para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL, PEDREIRO, SERVENTE DE OBRAS e SERVIÇAL – FAXINEIRO.

De Barbacena para Nazareno, 19 de novembro de 2020.

JCM - Consultoria Municipal Ltda.